

Em 23 / 05 / 2025



Em 29 / 05 / 2025

VOTADO EM ÚNICA VOTAÇÃO

Em 26 / 05 / 2025

Projeto de lei Nº 014/2025

Em 26 de maio de 2025.

**Cria Cargo na Secretaria de do
Município de Várzea - PB e dá outras
providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 26 (vinte e seis) de Maio de 2025 com 9 (nove), o Projeto de Lei 014/2025 que “Cria cargo na Secretaria de Educação do Município de Várzea – PB e dá outras providências.”

Art. 1º — Fica criado o cargo de Coordenador de Inclusão com uma vaga.

Parágrafo Único: O cargo acima criado terá vencimento na forma do anexo I desta Lei e atribuições na forma exposta do anexo II.

Art. 2º — O cargo criado por esta Lei, será de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

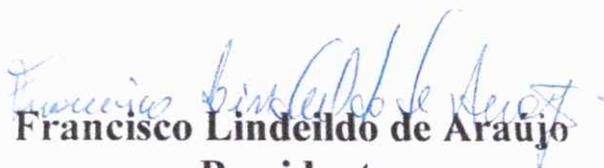
Art. 3º — O cargo criado nesta Lei, passará a integrar a Lei nº. 006/2017, que trata da Estrutura Organizacional dos Cargos Públicos do Município de Várzea, Secretaria de Educação.

Art. 4º — Para efeito financeiro o cargo de Coordenador de Inclusão terá a nomenclatura CI, com vencimento de R\$ 3.000,00 (Três mil reais);

Art. 5º — As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária destinada a pagamentos de despesas com pessoal, constante no orçamento vigente.

Art. 6º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Várzea – PB, Sala de Sessões em 26 de maio de 2025


Francisco Lindelindo de Araújo
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB

Projeto de lei Nº 014/2025

Em 23 de maio de 2025.

Cria Cargo na Secretaria de Educação do Município de Várzea - PB e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea-PB, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que encaminhou para discussão e votação a presente lei que trata da Criação de Cargo na Secretaria de Educação e da outras providências, assim, para atender ao princípio da legalidade e do interesse público, e eu sanciono, tudo como segue:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Coordenador de Inclusão com uma vaga.

Parágrafo Único: O cargo acima criado terá vencimento na forma do anexo I desta Lei e atribuições na forma exposta do anexo II.

Art. 2º - O cargo criado por esta Lei, será de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - O cargo criado nesta Lei, passará a integrar a Lei nº. 006/2017, que trata da Estrutura Organizacional dos Cargos Públicos do Município de Várzea, Secretaria de Educação.

Art. 4º. — Para efeito financeiro o cargo de Coordenador de Inclusão terá a nomenclatura CI, com vencimento de R\$ 3.000,00 (Três mil reais);

Art. 5º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária destinada a pagamentos de despesas com pessoal, constante no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea - PB, em 23 de maio de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO NOBREGA DE MEDEIROS

A qualquer momento você pode verificar sua assinatura em
<http://nargro.gov.br/assinador-digital>



Paulo Nóbrega de Medeiros

PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB

Anexo I

NUMERO	CARGO	VENCIMENTO	CARGA HORARIA
01	Coordenador de Inclusão	3.000,00	30hs semanais



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB

ANEXO II
DAS ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS E CARGA HORÁRIA.

Cargo: Coordenador de Inclusão

Atribuições: Planejar, coordenar e acompanhar ações voltadas à inclusão de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na rede municipal de ensino; Orientar professores, equipes gestoras e familiares quanto às práticas pedagógicas inclusivas e adaptações necessárias; Articular com serviços de apoio multiprofissional (como psicólogos, terapeutas e assistentes sociais) para garantir o atendimento educacional especializado (AEE); Acompanhar o funcionamento das salas de recursos multifuncionais, bem como a atuação dos profissionais de apoio à inclusão; Elaborar e supervisionar planos de atendimento individualizado (PAI) dos alunos público-alvo da educação especial; Promover formações continuadas sobre educação inclusiva para os profissionais da rede; Zelar pela efetivação dos direitos educacionais dos estudantes com necessidades específicas, assegurando sua participação plena no ambiente escolar

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, com curso de nível superior compatível com as atividades da Secretaria de Educação, avaliando os critérios de confiança das funções.

Carga Horária: 30(trinta) horas



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 014/2025

Excelentíssimos:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a criação do cargo de Coordenação de Inclusão, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Várzea/PB, visando atender à crescente demanda e à complexidade das ações voltadas à Educação Especial e Inclusiva na rede municipal de ensino.

A educação inclusiva, prevista na Constituição Federal, bem como nas Diretrizes Nacionais da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, exige planejamento, acompanhamento técnico-pedagógico e articulação intersetorial constantes, o que justifica a criação de uma função específica para coordenar essas ações no nível estratégico.

O cargo proposto permitirá centralizar, coordenar e qualificar as políticas públicas voltadas aos estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista, transtornos de aprendizagem e altas habilidades/superdotação, entre outros, assegurando-lhes o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem nas escolas municipais.

A atuação desse gerente será essencial para :Acompanhar o funcionamento das salas de recursos multifuncionais e do atendimento educacional especializado (AEE); propor e coordenar formações continuadas para professores e profissionais da inclusão; apoiar gestores escolares na implementação de práticas pedagógicas inclusivas; articular com a rede de serviços de saúde, assistência social e direitos humanos; monitorar e orientar a elaboração de planos de atendimento individualizado (PAI).

Dessa forma, a criação deste cargo contribui diretamente para o fortalecimento da política municipal de educação inclusiva, promovendo equidade, respeito à diversidade e cumprimento das legislações educacionais e de direitos humanos.

Diante da relevância da matéria, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei pelos nobres vereadores desta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB, em 23 de maio de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO NOBREGA DE MEDEIROS
A conformidade com a Resolução 2009/2011 do Conselho
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>



Paulo Nóbrega de Medeiros

PREFEITO